

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 03 _____/2001

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS e a AZ CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, situada à Avenida Hanibal Pedreira, S/N, Centro – São Gonçalo dos Campos – Bahia. , Pessoa de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.226.584/0001 - 60, representada pelo Presidente, Sr. GILSON FERREIRA CAZUMBÁ, CPF n.º 360.509.115-68 , doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado a AZ CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA, situada na Rua Castro Alves, 1508, Centro, Feira de Santana – Ba., inscrita no CNPJ/MF n.º 00.203.765/0001-29, REPRESENTADA PELO Sr. LAURENÇO ANDRADE NETO, CPF n.º 216.048.785 - 68 doravante denominada de CONTRATADA vem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso III, dispensa as formalidades de Licitação, para execução dos serviços na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços em consultoria em serviços de informática no Programa de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, reserva-se o direito de glosar quaisquer documentos contábeis que não atendam às exigências legais e/ou possam trazer conseqüências danosas à análise das contas.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE colocará todos os documentos necessários à execução dos serviços, à disposição da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o montante de 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) no último dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de dotação própria, classificada no sub-elemento 3132.00 – Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa equivalente a uma mensalidade quando for requerido pela CONTRATANTE e conclusão dos serviços já pagos quando for requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Este Contrato tem validade até 30 de novembro de 2001.

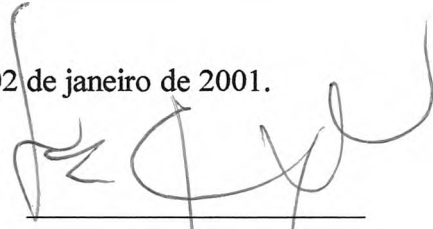
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o fórum de São Gonçalos dos Campos - Ba., para dirimir dúvidas na execução do presente Contrato, excluindo outro, por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se por si, seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

São Gonçalo dos Campos (BA), 02 de janeiro de 2001.



CONTRATANTE



CONTRATADA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

